



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

“DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO VIII, DO ART. 50-G DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2002, INCLUIDA PELA LEI ORDINARIA Nº 2.403/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**APROVADO**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**APROVOU:**

**Art. 1º** O inciso VIII do art. 50-G, da Lei Municipal Nº 1.822/2002, incluído pela Lei Ordinária Nº 2.403/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 50-G...**

(...)

**VIII** – Por festas tradicionais de laçadas, agropecuárias e shows no Município de Aquidauana/MS, desde que não seja ultrapassado o limite de até 85Db(A).

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 29 de Junho de 2022.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

*Aquidauana - MS, 29 de Junho de 2022.*

*Ofício Nº 211/2022*

*Senhor Prefeito:*

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei Nº 034/2022**, referente ao **Projeto de Lei Nº 019/2022**, de autoria do Vereador Nilson Pontim, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões ordinárias realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

*Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

*Vereador **WEZER LUCARELLI**  
- Presidente -*

*Excelentíssimo Senhor  
Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal  
Nesta  
DPS/DL*